
PARECER JURÍDICO

Assunto: Recurso contra habilitação – Certidão de falência apresentada pela empresa M.H. Distribuição de Alimentos & Serviços de Transporte EIRELI
Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Município de Saloá/PE

I – DO OBJETO

A **empresa Nordeste Empreendimentos** interpôs recurso administrativo no qual alega que a empresa M.H. Distribuição de Alimentos & Serviços de Transporte EIRELI não teria cumprido adequadamente a exigência prevista no edital quanto à apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO

O edital do certame, em consonância com o art. 69, II da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, exige que seja apresentada:

“Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.”

Essa exigência tem por objetivo demonstrar a regularidade econômico-financeira da licitante, vinculada à sua capacidade de honrar obrigações contratuais.

III – DA CERTIDÃO APRESENTADA PELA EMPRESA M.H.

A empresa M.H. Distribuição apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau (Núcleo de Revisores e Certificadores).

Importa esclarecer que, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, a expedição das certidões judiciais ocorre de forma centralizada e padronizada, sendo válida para fins de comprovação perante órgãos públicos, inclusive em licitações. A certidão é processada digitalmente, com autenticação eletrônica, e contempla todas as unidades jurisdicionais competentes, inclusive as da comarca correspondente ao domicílio da empresa, no caso, Saloá/PE.



Portanto, a origem central da certidão não invalida seu conteúdo nem sua finalidade, estando plenamente em conformidade com a exigência editalícia.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela improcedência do recurso interposto pela empresa Nordeste Empreendimentos, diante da regularidade formal e material da certidão de falência apresentada pela empresa M.H. Distribuição de Alimentos & Serviços de Transporte EIRELI;
2. Pela manutenção do julgamento de habilitação da empresa recorrida, uma vez que atendeu ao disposto no edital e na legislação aplicável;

Salóá/PE, 26 de março de 2025

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21.523

